

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe MODIFICAR o caput do Art.124 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o texto do caput do Art.124, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. A certificação profissional do trabalhador portuário será realizada em instituição integrante da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede Certifica no âmbito do Ministério da Educação, para o reconhecimento de conhecimentos e de competências profissionais desenvolvidos em processos de aprendizagem formais, não-formais e informais, constituídos na trajetória de vida e trabalho nos portos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa do caput do Art.124, estabelece que a certificação profissional do trabalhador portuário deve ser realizada em instituição integrante da Rede Nacional de Certificação Profissional (Rede Certifica), vinculada ao Ministério da Educação, com o propósito de formalizar os conhecimentos e competências adquiridos ao longo da trajetória de vida e trabalho nos portos, em processos de aprendizagem formais, não-formais e informais.

A fundamentação desse artigo encontra respaldo na Portaria nº 902, de 09 de setembro de 2024, que estabelece diretrizes orientadoras baseadas em princípios essenciais para garantir que o processo de certificação seja estruturado, inclusivo e eficaz. Entre esses princípios destacam-se:

- a) Cooperação: O trabalho em rede entre instituições de ensino é indispensável para a sistematização, o compartilhamento e a otimização de conhecimentos relacionados ao processo certificador, promovendo maior integração entre os atores envolvidos;
- b) Articulação: Ações conjuntas entre políticas públicas de educação profissional, emprego e renda, além de outras áreas correlatas, ampliam as possibilidades de inserção dos trabalhadores certificados em condições de trabalho digno e qualificado;
- c) Diversidade: O respeito às especificidades individuais e coletivas dos trabalhadores e das ocupações laborais é essencial, garantindo que as



* CD251731054900*

- avaliações sejam diagnósticas e formativas, alinhadas às experiências vividas nos portos;
- d) Verticalização: O reconhecimento das competências permite continuidade no itinerário formativo, incentivando a elevação da escolaridade e a progressão profissional dos trabalhadores certificados;
 - e) Legitimidade e Confiabilidade: A certificação deve ser conduzida com a participação dos atores sociais, assegurando processos transparentes, precisos e idôneos;
 - f) Reconhecimento e Validade: A certificação, validada nacionalmente, visa à valorização social e legal das competências adquiridas pelos trabalhadores, garantindo ampla aceitação entre empregadores, instituições educacionais e órgãos fiscalizadores.

Adicionalmente, para a execução desse processo, torna-se imprescindível que a instituição responsável pela certificação possua expertise comprovada em processos certificadores, garantindo que a avaliação seja rigorosa, eficaz e alinhada aos parâmetros estabelecidos pela legislação.

Assim, o artigo reflete não apenas um compromisso com o desenvolvimento profissional do trabalhador portuário, mas também com a promoção de um sistema de certificação baseado em equidade, valorização e inclusão.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal



* C D 2 5 1 7 3 1 0 5 4 9 0 0 *